



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

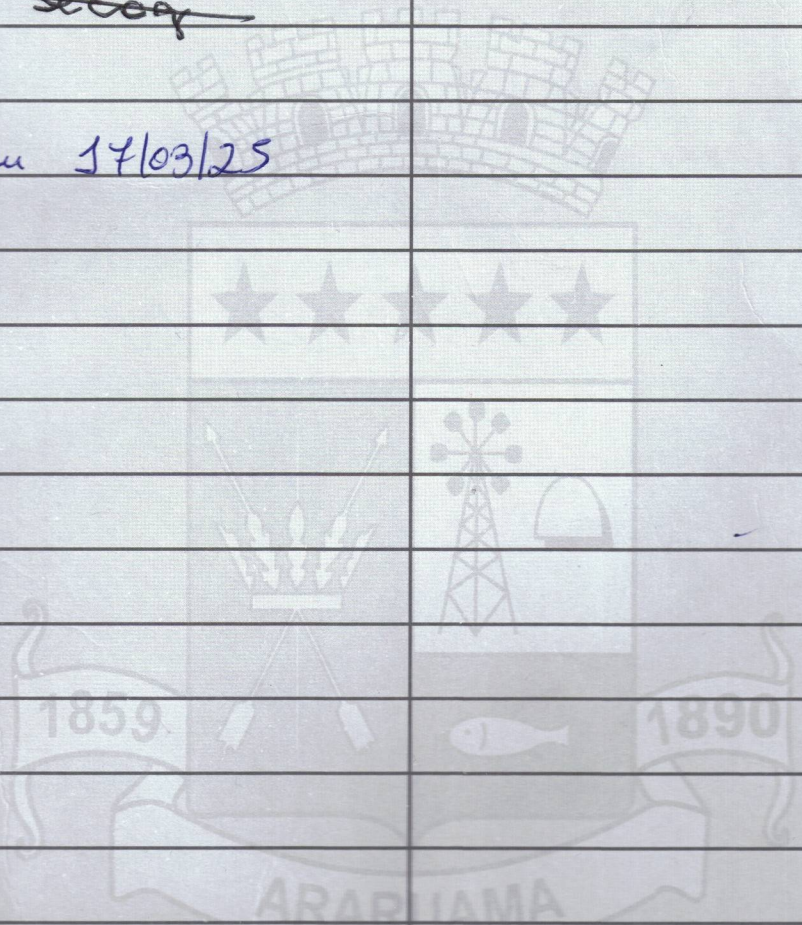
PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 5615 / 3 / 2025
DATA: 07/03/2025 - 17:06:49
ASSUNTO: RECURSO
REQ: NFT SERVICOS LTDA
SENHA: 69DXTKV

~~Procedimento~~

COMUNICAR

gab/m/serem 17/03/25



NFT SERVICOS LTDA - 31.293.497/0001-07
Rua Vila Lobos n° 68, Bairro Macedônia - Arraial do Cabo
Email: nftservicoslt-da@gmail.com
Tel: 27-999618366

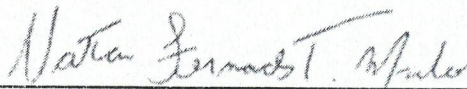
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Solicitação de RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO Nº 17235/2024

Pregão Eletrônico nº 005/2025
Processo nº 17235/2024

A empresa NFT SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.293.497/0001-07, estabelecida na Rua Vila Lobos nº 68, Bairro Macedônia, na cidade de Arraial do Cabo, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, para fins de Solicitação referente o Pregão Eletrônico nº 005/2025 do Processo Administrativo nº 17235/2024, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para o serviço de nutrição hospitalar dos pacientes adultos e infantis, acompanhantes e residentes, assegurando condições higiênicosanitárias visando atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araruama e as unidades sob a gestão da SEPOL- Secretaria de Política Social, Trabalho e Habitação, vem REQUERER o encaminhamento ddeste **RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO Nº 17235/2024** para fins de análise de procedimento licitatório.

Solicitamos então que seja encaminhado para COMISSÃO DE LICITAÇÃO na pessoa do PREGOEIRO juntaente com sua equipe técnica, bem como seja posteriormente encaminhado a PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA para que se manifeste a respeito do certame em questão.

Araruama, 07 de março de 2025.



NFT SERVICOS LTDA
31.293.497/0001-07
NATAN FERNANDES TEXEIRA MACEDO
Sócio único

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº
FLS. Nº
EM 07/03/2025
Assinatura / Carimbo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		RJ
NOME WATAN FERNADES TEIXEIRA MACEDO		
	DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/AJ 324783271 MTPS RJ	
	CPF 162.006.447-58	DATA NASCIMENTO 06/06/1977
	FILIAÇÃO ADALTO DOS SANTOS MACEDO	
	SANDRA FERANDES TEIXEIRA MA CEDEO	
PERMISSÃO []	ACC []	CAT. HAB. []
N° REGISTRO 06591046440	VALIDADE 10/06/2031	1ª HABILITAÇÃO 01/06/2016
OBSERVAÇÕES		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL CABO FRIO, RJ	DATA EMISSÃO 14/06/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		48442005643 RJ257338524
RIO DE JANEIRO		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

5615
 03
 [Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.293.497/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NFT SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VILA LOBOS	NÚMERO 68	COMPLEMENTO GARAGE
-----------------------------------	---------------------	------------------------------

CEP 28.930-000	BAIRRO/DISTRITO MACEDONIA	MUNICÍPIO ARRAIAL DO CABO	UF RJ
--------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEVELPUMPLVL@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9961-8366
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2025 às 09:09:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4

5615
04
[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.293.497/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NFT SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R VILA LOBOS	NÚMERO 68	COMPLEMENTO GARAGE
----------------------------	--------------	-----------------------

CEP 28.930-000	BAIRRO/DISTRITO MACEDONIA	MUNICÍPIO ARRAIAL DO CABO	UF RJ
-------------------	------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEVELPUMPLVL@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9961-8366
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2025 às 09:09:48 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4

5615
05
Rauissa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.293.497/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NFT SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R VILA LOBOS	NÚMERO 68	COMPLEMENTO GARAGE
----------------------------	--------------	-----------------------

CEP 28.930-000	BAIRRO/DISTRITO MACEDONIA	MUNICÍPIO ARRAIAL DO CABO	UF RJ
-------------------	------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEVELPUMPLVL@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9961-8366
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2025 às 09:09:48 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4

5615
06
maissa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.293.497/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NFT SERVICOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VILA LOBOS	NÚMERO 68	COMPLEMENTO GARAGE
-----------------------------------	---------------------	------------------------------

CEP 28.930-000	BAIRRO/DISTRITO MACEDONIA	MUNICÍPIO ARRAIAL DO CABO	UF RJ
--------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEVELPUMPLVL@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9961-8366
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **09:09:48** (data e hora de Brasília).

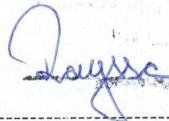
Página: **4/4**

5615
07
Raissa

**ATO DE TRANSFORMAÇÃO E REGISTRO DE REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
NFT MACEDO SUPLEMENTOS
CNPJ: 31.293.497/0001-07
NIRE: 33.8.1356187-3**

Pelo presente instrumento, o Sr. **NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO**, brasileiro, solteiro, natural do estado do Rio de Janeiro, nascido em 06/06/1997, empresário, portador do RG 29.125.191-6, órgão emissor DETRAN/RJ, expedida em 23/03/2023, inscrito no CPF: 163.006.447-58, residente na Rua Almirante Tamandare, nº 234, apto. 105, Canaa, CEP: 28930-000, Arraial do Cabo/RJ, titular da firma individual denominada NFT MACEDO SUPLEMENTOS, com sede domicílio na Rua Vila Lobos, Nº 68, Garage, Macedonia, Arraial do Cabo-RJ, CEP: 28.930-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro/RJ, NIRE: nº 33.8.1356187-3, inscrita no CNPJ: 31.293.497/0001-07, resolve transformar seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, conforme parágrafo § 1º do art. 1.052 do Código Civil, e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI Nº 63, de 11 de junho de 2019 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

1. Fica transformada esta sociedade em **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, com denominação NFT SERVICOS LTDA;
2. Altera-se a Razão Social para **NFT SERVICOS LTDA**;
3. Alteração do capital Social para R\$200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas;
4. A sociedade incluirá os seguintes objetos sociais: Comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; locação de container; explorar aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; venda e locação de veículos novos e usados e máquinas automotivas em geral e equipamentos em geral, com ou sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; realização de shows e eventos; aluguel de tendas, mesas, cadeiras, som, iluminação, acessórios, montagem e locação de palcos; serviços de aluguel de andaimes; locação e venda de brinquedos em geral para atividades de recreação e lazer; locação de equipamentos de informática, computadores, impressoras, servidores, copiadoras, scanners, telões, áudio, vídeo, comunicação e outros equipamentos para escritório; aluguel de banheiros químicos; locação de automóvel com e sem motorista; comércio atacadista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio atacadista de artigos de papelaria, materiais e equipamentos escolares; comércio de instrumentos musicais; comércio atacadista de materiais de construção em geral e bazar; comércio atacadista e varejista de materiais elétricos, hidráulicos e ferragens; comércio atacadista e varejista de rações e produtos alimentícios para animal; comércio, fabricação e engarrafamento de sucos em geral; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio, vídeo e comunicação; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais e industriais, equipamentos e artigos de uso doméstico, artigos e equipamentos médico hospitalar laboratorial, cirúrgicos e odontológicos; comércio atacadista de artigos culturais, recreativos e esportivos; venda e desenvolvimento de software; comércio atacadista de artigos farmacêuticos e medicamentos, perfumaria, cosméticos, higiene pessoal, produtos saneantes domissanitários, materiais de limpeza, embalagens e descartáveis em geral; comércio de joias e artigos para presente;

5615
09


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFT MACEDO SUPLEMENTOS

Nome Novo: NFT SERVICOS LTDA

NIRE: 33.8.1356187-3 Protocolo: 2024/00584727-7 Data do protocolo: 11/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/07/2024 SOB O NÚMERO 33213374169, 00006340144 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C20271594947DAF07EE97A4F4CF441D139D2F87640C2DAE9652B52296AFA9D98

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



comércio atacadista de móveis; comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; comércio atacadista de artigos do vestuário em geral, equipamentos profissionais, materiais de segurança e sinalizações, uniformes profissionais e escolares; comércio de materiais de expediente, conservação e limpeza em geral; comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; comércio varejista e atacadista de produtos saneantes domissanitários e o comércio atacadista de produtos de limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de lubrificantes; venda de peças e acessórios para veículos automotores; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; fabricação de esquadrias de metal; fabricação de móveis em madeira; fabricação de placas, medalhas, troféus, brindes; Confecção de peças de vestuário; Instalação, Manutenção e venda de equipamentos de informática, comunicação e refrigeração; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de design gráfico e de diagramação; serviços de limpeza e lavagem de reservatórios de água, limpeza de caixas de gordura, limpeza de fossas, dedetização, desratização, dedetização contra mosquito, descupinização, desentupimento em geral, limpeza de calhas; serviços na área de segurança eletrônica; conserto, manutenção e instalação de eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de informática; assistência técnica na área de informática; manutenção, reparos e planejamento de instalação elétrica e hidráulica; reparos, reformas e obras de acabamento em geral; manutenção, limpeza em prédios e em domicílio; serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais; atividades de limpeza não especificadas anteriormente; reparos, planejamento e instalação de letreiros, toldos e persianas em geral; instalação de painéis publicitários; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; serviços de gravação e confecção de carimbos; serviços de recarga de cartuchos e toner; serviços gráficos; serviços de impressão e pré-impressão; acabamentos gráficos, encadernação, plastificação em geral, fotocópias; serviços de serralheria; serviços de marcenaria; serviços de vidraçaria; serviços de jardinagem, atividades paisagística, manutenção de praças, jardins, cemitérios; atividades de apoio a educação, cursos, palestras; administração de obras, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; obras de alvenaria, obras de fundações, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, obras portuárias, marítimas e fluviais, outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; preparação de canteiro e limpeza de terreno; serviços de pintura de edifícios em geral; serviço de coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; serviços de adesivamento, envelopamento; despachante em geral; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; bufê; esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto; coleta de resíduos perigosos; coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas; serviços móveis de atendimento a urgências; serviços de remoção de pacientes; uti móvel; importação e exportação de produtos.

Em face das alterações acima, **consolida-se** o Contrato Social da sociedade Empresária LTDA, que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFT MACEDO SUPLEMENTOS

Nome Novo: NFT SERVICOS LTDA

NIRE: 338.1356187-3 Protocolo: 2024/00584727-7 Data de protocolo: 11/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/07/2024 SOB O NÚMERO 33213374169, 00006340144 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C20271594947DAF07EE97A4F4CF441D139D2F87640C2DAE9652B52296AFA8D98

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Sr. NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO, brasileiro, solteiro, natural do estado do Rio de Janeiro, nascido em 06/06/1997, empresário, portador do RG 29.125.191-6, órgão emissor DETRAN/RJ, expedida em 23/03/2023, inscrito no CPF: 163.006.447-58, residente na Rua Almirante Tamandare, nº 234, apto. 105, Canaa, CEP: 28930-000, Arraial do Cabo/RJ, que em face dessa alteração o contrato social passa a consolidar com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade tem a denominação social de **NFT SERVICOS LTDA;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE: A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Vila Lobos, Nº 68, Garage, Macedonia, Arraial do Cabo-RJ, CEP: 28.930-000.

Parágrafo único - Podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante simples deliberação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:

Comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; locação de container; explorar aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; venda e locação de veículos novos e usados e máquinas automotivas em geral e equipamentos em geral, com ou sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; realização de shows e eventos; aluguel de tendas, mesas, cadeiras, som, iluminação, acessórios, montagem e locação de palcos; serviços de aluguel de andaimes; locação e venda de brinquedos em geral para atividades de recreação e lazer; locação de equipamentos de informática, computadores, impressoras, servidores, copiadoras, scanners, telões, áudio, vídeo e comunicação e outros equipamentos para escritório; aluguel de banheiros químicos; locação de automóvel com e sem motorista; comércio atacadista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio atacadista de artigos de papelaria, materiais e equipamentos escolares; comércio de instrumentos musicais; comércio atacadista de materiais de construção em geral e bazar; comércio atacadista e varejista de materiais elétricos, hidráulicos e ferragens; comércio atacadista e varejista de rações e produtos alimentícios para animal; comércio, fabricação e engarrafamento de sucos em geral; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio, vídeo e comunicação; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais e industriais, equipamentos e artigos de uso doméstico, artigos e equipamentos médico hospitalar laboratorial, cirúrgicos e odontológicos; comércio atacadista de artigos culturais, recreativos e esportivos; venda e desenvolvimento de software; comércio atacadista de artigos farmacêuticos e medicamentos, perfumaria, cosméticos, higiene pessoal, produtos saneantes domissanitários, materiais de limpeza, embalagens e descartáveis em geral; comércio de joias e artigos para presente; comércio atacadista de móveis; comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; comércio atacadista de artigos do vestuário em geral, equipamentos profissionais, materiais de segurança e sinalizações, uniformes profissionais e escolares; comércio de materiais de expediente, conservação e limpeza em geral; comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; comércio varejista e atacadista de produtos saneantes domissanitários e o comércio atacadista de produtos de limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de lubrificantes; venda de peças e acessórios para veículos automotores; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; fabricação de esquadrias de metal; fabricação de móveis em madeira; fabricação de placas, medalhas, troféus, brindes; Confecção de peças de vestuário; Instalação, Manutenção e venda de equipamentos de informática, comunicação e refrigeração; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de design gráfico e de diagramação; serviços de limpeza e lavagem de reservatórios de água, limpeza de caixas de gordura, limpeza de fossas, dedetização, desratização, dedetização contra mosquito, descupinização, desentupimento em geral, limpeza de calhas; serviços na área de segurança

5615
10
Rafaela

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFT MACEDO SUPLEMENTOS

Nome Novo: NFT SERVICOS LTDA

NIRE: 338.1356187-3 Protocolo: 2024/00584727-7 Data do protocolo: 11/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/07/2024 SOB O NÚMERO 33213374169, 00006340144 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: C20271594947DAF07EE97A4F4CF441D139D2F87640C2DAF9652B52296AFA8D98

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



eletrônica; conserto, manutenção e instalação de eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de informática; assistência técnica na área de informática; manutenção, reparos e planejamento de instalação elétrica e hidráulica; reparos, reformas e obras de acabamento em geral; manutenção, limpeza em prédios e em domicílio; serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais; atividades de limpeza não especificadas anteriormente; reparos, planejamento e instalação de letreiros, toldos e persianas em geral; instalação de painéis publicitários; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; serviços de gravação e confecção de carimbos; serviços de recarga de cartuchos e toner; serviços gráficos; serviços de impressão e pré-impressão; acabamentos gráficos, encadernação, plastificação em geral, fotocópias; serviços de serralheria; serviços de marcenaria; serviços de vidraçaria; serviços de jardinagem, atividades paisagística, manutenção de praças, jardins, cemitérios; atividades de apoio a educação, cursos, palestras; administração de obras, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; obras de alvenaria, obras de fundações, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, obras portuárias, marítimas e fluviais, outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; preparação de canteiro e limpeza de terreno; serviços de pintura de edifícios em geral; serviço de coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; serviços de adesivamento, envelopamento; despachante em geral; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; bufê; esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto; coleta de resíduos perigosos; coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas; serviços móveis de atendimento a urgências; serviços de remoção de pacientes; utí móvel; importação e exportação de produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES E DO PRAZO: A empresa iniciou-se em 21/08/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo primeiro: O capital encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído:

Titular	Cotas	%	Valor R\$
NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO	200.000	100	200.000,00
TOTAL	200.000	100	200.000,00

Parágrafo segundo: O capital social poderá ser aumentado conforme estabelecido pelo Art. 1.081 do Código Civil.

Parágrafo terceiro: Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei 10.406/2002 ao Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFT MACEDO SUPLEMENTOS

Nome Novo: NFT SERVICOS LTDA

NIRE: 338.1356187-3 Protocolo: 2024/00584727-7 Data do protocolo: 11/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/07/2024 SOB O NÚMERO 332133741.69, 00006340144 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C20271594947DAF07EE97A4F4CF441D139D2F67640C2D4E9652BE2296AFA0D98

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá ao sócio **NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO** em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade;

Parágrafo primeiro. A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo sócio **NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO**, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucinar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Parágrafo segundo. É lícito ao administrador constituir administradores particulares conforme os Art.(s) 980-A § 6º. da LEI 10.406/2002, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderá praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETIRADAS: O sócio administrador, poderá facultativamente fazer mensalmente a retirada, à título de Pró-Labore, a importância que lhes convier, até o limite previsto pela legislação do imposto de renda, as quais serão registradas contabilmente em conta específica, a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comporte a referida retirada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: No caso de morte ou interdição do sócio, a Sociedade não será dissolvida, salvo se os dependentes optarem pela dissolução da Sociedade. Até que se ultimem no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade. Os herdeiros, através de seu inventariante legalmente constituído, poderão participar da Sociedade mediante apresentação de alvará judicial cabendo a este assinar todos os documentos necessários ao bom andamento da Sociedade, bem como instrumentos sociais de alteração, incorporação, fusão e outros que se fizerem necessários perante as repartições competentes ou terceiros com os quais a empresa mantém relações comerciais. Os herdeiros, na modalidade acima descrita poderão se retirar da Sociedade recebendo seus haveres, na totalidade, em moeda corrente do País, tomando-se por base o resultado da reavaliação dos bens constantes do balanço geral a ser procedido imediatamente e/ou a requisição destes.

CLÁUSULA NONA – DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

5615
11
Ruyssa

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NET MACEDO SUPLEMENTOS

Nome Novo: NET SERVICOS LTDA

NIRE: 338.1356187-3 Protocolo: 2024/00584727-7 Data do protocolo: 11/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/07/2024 SOB O NÚMERO 33213374169, 00006340144 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C20271594947DAF07EE97A4F4CF441D139D2F87640C2DAE9652B52296AFA8D98

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CLAUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRAR:

O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: A parte elege o foro de Arraial do Cabo, RJ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Arraial do Cabo, 09 de Julho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO
Data: 09/07/2024 14:05:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO
CPF: 163.006.447-58

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFT MACEDO SUPLEMENTOS

Nome Novo: NFT SERVICOS LTDA

NIRE: 338.1356187-3 Protocolo: 2024/00584727-7 Data do protocolo: 11/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/07/2024 SOB O NÚMERO 33215374169, 00006340144 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C20271594947DAF07EE97A4F4CF441D139D2F87640C2DAE9652B52296AFA8D98

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NFT MACEDO SUPLEMENTOS, NIRE 33.8.1356187-3, PROTOCOLO 2024/00584727-7, ARQUIVADO EM 12/07/2024, SOB O NÚMERO (S) 33213374169 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 163.006.447-58	NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO
<input checked="" type="checkbox"/> 139.208.187-41	BRUNA LEONARDI



12 de julho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

5615
12

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFT MACEDO SUPLEMENTOS

Nome Novo: NFT SERVICOS LTDA

NIRE: 33.8.1356187-3 Protocolo: 2024/00584727-7 Data do protocolo: 11/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 12/07/2024 SOB O NÚMERO 33213374169, 00006340144 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C20271594947DAF07EE97A4F4CF441D139D2F87640C2DAE9652B52296AFA8D98

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 9/9

**ATO DE TRANSFORMAÇÃO E REGISTRO DE REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
NFT MACEDO SUPLEMENTOS
CNPJ: 31.293.497/0001-07
NIRE: 33.8.1356187-3**

Pelo presente instrumento, o Sr. **NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO**, brasileiro, solteiro, natural do estado do Rio de Janeiro, nascido em 06/06/1997, empresário, portador do RG 29.125.191-6, órgão emissor DETRAN/RJ, expedida em 23/03/2023, inscrito no CPF: 163.006.447-58, residente na Rua Almirante Tamandare, nº 234, apto. 105, Canaa, CEP: 28930-000, Arraial do Cabo/RJ, titular da firma individual denominada NFT MACEDO SUPLEMENTOS, com sede domicílio na Rua Vila Lobos, Nº 68, Garage, Macedônia, Arraial do Cabo-RJ, CEP: 28.930-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro/RJ, NIRE: nº 33.8.1356187-3, inscrita no CNPJ: 31.293.497/0001-07, resolve transformar seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, conforme parágrafo § 1º do art. 1.052 do Código Civil, e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI Nº 63, de 11 de junho de 2019 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

1. Fica transformada esta sociedade em **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, com denominação NFT SERVICOS LTDA;
2. Altera-se a Razão Social para **NFT SERVICOS LTDA**;
3. Alteração do capital Social para R\$200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas;
4. A sociedade incluirá os seguintes objetos sociais: Comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; locação de container; explorar aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; venda e locação de veículos novos e usados e máquinas automotivas em geral e equipamentos em geral, com ou sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; realização de shows e eventos; aluguel de tendas, mesas, cadeiras, som, iluminação, acessórios, montagem e locação de palcos; serviços de aluguel de andaimes; locação e venda de brinquedos em geral para atividades de recreação e lazer; locação de equipamentos de informática, computadores, impressoras, servidores, copiadoras, scanners, telões, áudio, vídeo, comunicação e outros equipamentos para escritório; aluguel de banheiros químicos; locação de automóvel com e sem motorista; comércio atacadista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio atacadista de artigos de papelaria, materiais e equipamentos escolares; comércio de instrumentos musicais; comércio atacadista de materiais de construção em geral e bazar; comércio atacadista e varejista de materiais elétricos, hidráulicos e ferragens; comércio atacadista e varejista de rações e produtos alimentícios para animal; comércio, fabricação e engarrafamento de sucos em geral; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio, vídeo e comunicação; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais e industriais, equipamentos e artigos de uso doméstico, artigos e equipamentos médico hospitalar laboratorial, cirúrgicos e odontológicos; comércio atacadista de artigos culturais, recreativos e esportivos; venda e desenvolvimento de software; comércio atacadista de artigos farmacêuticos e medicamentos, perfumaria, cosméticos, higiene pessoal, produtos saneantes domissanitários, materiais de limpeza, embalagens e descartáveis em geral; comércio de joias e artigos para presente;

5615
14
Rayssa

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFT MACEDO SUPLEMENTOS

Nome Novo: NFT SERVICOS LTDA

NIRE: 33.8.1356187-3 Protocolo: 2024/00584727-7 Data do protocolo: 11/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/07/2024 SOB O NÚMERO 33213374169, 00006340144 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C20271594947DAF07EE97A4F4CF441D139D2F87640C2DAE9652B52296AFA8D98

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



comércio atacadista de móveis; comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; comércio atacadista de artigos do vestuário em geral, equipamentos profissionais, materiais de segurança e sinalizações, uniformes profissionais e escolares; comércio de materiais de expediente, conservação e limpeza em geral; comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; comércio varejista e atacadista de produtos saneantes domissanitários e o comércio atacadista de produtos de limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de lubrificantes; venda de peças e acessórios para veículos automotores; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; fabricação de esquadrias de metal; fabricação de móveis em madeira; fabricação de placas, medalhas, troféus, brindes; Confeção de peças de vestuário; Instalação, Manutenção e venda de equipamentos de informática, comunicação e refrigeração; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de design gráfico e de diagramação; serviços de limpeza e lavagem de reservatórios de água, limpeza de caixas de gordura, limpeza de fossas, dedetização, desratização, dedetização contra mosquito, descupinização, desentupimento em geral, limpeza de calhas; serviços na área de segurança eletrônica; conserto, manutenção e instalação de eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de informática; assistência técnica na área de informática; manutenção, reparos e planejamento de instalação elétrica e hidráulica; reparos, reformas e obras de acabamento em geral; manutenção, limpeza em prédios e em domicílio; serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais; atividades de limpeza não especificadas anteriormente; reparos, planejamento e instalação de letreiros, toldos e persianas em geral; instalação de painéis publicitários; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; serviços de gravação e confecção de carimbos; serviços de recarga de cartuchos e toner; serviços gráficos; serviços de impressão e pré-impressão; acabamentos gráficos, encadernação, plastificação em geral, fotocópias; serviços de serralheria; serviços de marcenaria; serviços de vidraçaria; serviços de jardinagem, atividades paisagística, manutenção de praças, jardins, cemitérios; atividades de apoio a educação, cursos, palestras; administração de obras, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; obras de alvenaria, obras de fundações, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, obras portuárias, marítimas e fluviais, outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; preparação de canteiro e limpeza de terreno; serviços de pintura de edifícios em geral; serviço de coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; serviços de adesivamento, envelopamento; despachante em geral; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; bufê; esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto; coleta de resíduos perigosos; coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas; serviços móveis de atendimento a urgências; serviços de remoção de pacientes; uti móvel; importação e exportação de produtos.

Em face das alterações acima, **consolida-se** o Contrato Social da sociedade Empresária LTDA, que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFT MACEDO SUPLEMENTOS

Nome Novo: NFT SERVICOS LTDA

NIRE: 338.1356187-3 Protocolo: 2024/00584727-7 Data do protocolo: 11/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/07/2024 SOB O NÚMERO 33213374169, 00006340144 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C20271594947DAF07EE97A4F4CF441D139D2F87640C2DAE9652B52296AFA9D98

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Sr. NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO, brasileiro, solteiro, natural do estado do Rio de Janeiro, nascido em 06/06/1997, empresário, portador do RG 29.125.191-6, órgão emissor DETRAN/RJ, expedida em 23/03/2023, inscrito no CPF: 163.006.447-58, residente na Rua Almirante Tamandare, nº 234, apto. 105, Canaa, CEP: 28930-000, Arraial do Cabo/RJ, que em face dessa alteração o contrato social passa a consolidar com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade tem a denominação social de **NFT SERVICOS LTDA;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE: A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Vila Lobos, Nº 68, Garage, Macedonia, Arraial do Cabo-RJ, CEP: 28.930-000.

Parágrafo único - Podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante simples deliberação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:

Comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; locação de container; explorar aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; venda e locação de veículos novos e usados e máquinas automotivas em geral e equipamentos em geral, com ou sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; realização de shows e eventos; aluguel de tendas, mesas, cadeiras, som, iluminação, acessórios, montagem e locação de palcos; serviços de aluguel de andaimes; locação e venda de brinquedos em geral para atividades de recreação e lazer; locação de equipamentos de informática, computadores, impressoras, servidores, copiadoras, scanners, telões, áudio, vídeo e comunicação e outros equipamentos para escritório; aluguel de banheiros químicos; locação de automóvel com e sem motorista; comércio atacadista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio atacadista de artigos de papelaria, materiais e equipamentos escolares; comércio de instrumentos musicais; comércio atacadista de materiais de construção em geral e bazar; comércio atacadista e varejista de materiais elétricos, hidráulicos e ferragens; comércio atacadista e varejista de rações e produtos alimentícios para animal; comércio, fabricação e engarrafamento de sucos em geral; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio, vídeo e comunicação; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais e industriais, equipamentos e artigos de uso doméstico, artigos e equipamentos médico hospitalar laboratorial, cirúrgicos e odontológicos; comércio atacadista de artigos culturais, recreativos e esportivos; venda e desenvolvimento de software; comércio atacadista de artigos farmacêuticos e medicamentos, perfumaria, cosméticos, higiene pessoal, produtos saneantes domissanitários, materiais de limpeza, embalagens e descartáveis em geral; comércio de joias e artigos para presente; comércio atacadista de móveis; comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; comércio atacadista de artigos do vestuário em geral, equipamentos profissionais, materiais de segurança e sinalizações, uniformes profissionais e escolares; comércio de materiais de expediente, conservação e limpeza em geral; comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; comércio varejista e atacadista de produtos saneantes domissanitários e o comércio atacadista de produtos de limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de lubrificantes; venda de peças e acessórios para veículos automotores; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; fabricação de esquadrias de metal; fabricação de móveis em madeira; fabricação de placas, medalhas, troféus, brindes; Confecção de peças de vestuário; Instalação, Manutenção e venda de equipamentos de informática, comunicação e refrigeração; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de design gráfico e de diagramação; serviços de limpeza e lavagem de reservatórios de água, limpeza de caixas de gordura, limpeza de fossas, dedetização, desratização, dedetização contra mosquito, descupinização, desentupimento em geral, limpeza de calhas; serviços na área de segurança

5645
15
Luz

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFT MACEDO SUPLEMENTOS

Nome Novo: NFT SERVICOS LTDA

NIRE: 338.1356187-3 Protocolo: 2024/00584727-7 Data do protocolo: 11/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/07/2024 SOB O NÚMERO 33213374169, 00006340144 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: C20271594947DAF07EE97A4F4CF441D139D2F87640C2DAE9652B52296AFA8D98

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



eletrônica; conserto, manutenção e instalação de eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de informática; assistência técnica na área de informática; manutenção, reparos e planejamento de instalação elétrica e hidráulica; reparos, reformas e obras de acabamento em geral; manutenção, limpeza em prédios e em domicílio; serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais; atividades de limpeza não especificadas anteriormente; reparos, planejamento e instalação de letreiros, toldos e persianas em geral; instalação de painéis publicitários; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; serviços de gravação e confecção de carimbos; serviços de recarga de cartuchos e toner; serviços gráficos; serviços de impressão e pré-impressão; acabamentos gráficos, encadernação, plastificação em geral, fotocópias; serviços de serralheria; serviços de marcenaria; serviços de vidraçaria; serviços de jardinagem, atividades paisagística, manutenção de praças, jardins, cemitérios; atividades de apoio a educação, cursos, palestras; administração de obras, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; obras de alvenaria, obras de fundações, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, obras portuárias, marítimas e fluviais, outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; preparação de canteiro e limpeza de terreno; serviços de pintura de edifícios em geral; serviço de coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; serviços de adesivamento, envelopamento; despachante em geral; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; bufê; esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto; coleta de resíduos perigosos; coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas; serviços móveis de atendimento a urgências; serviços de remoção de pacientes; uti móvel; importação e exportação de produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES E DO PRAZO: A empresa iniciou-se em 21/08/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo primeiro: O capital encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído:

Titular	Cotas	%	Valor R\$
NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO	200.000	100	200.000,00
TOTAL	200.000	100	200.000,00

Parágrafo segundo: O capital social poderá ser aumentado conforme estabelecido pelo Art. 1.081 do Código Civil.

Parágrafo terceiro: Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei 10.406/202 ao Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFT MACEDO SUPLEMENTOS

Nome Novo: NFT SERVICOS LTDA

NIRE: 338.1356187-3 Protocolo: 2024/00584727-7 Data do protocolo: 11/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/07/2024 SOB O NÚMERO 33213374169, 00006340144 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C20271594947DAF07EE97A4F4CF441D139D2F97640C2DAE9652B52296AFA8D98

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá ao sócio **NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO** em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade;

Parágrafo primeiro. A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo sócio **NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO**, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucinar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Parágrafo segundo. É lícito ao administrador constituir administradores particulares conforme os Art.(s) 980-A § 6º. da LEI 10.406/2002, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderá praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETIRADAS: O sócio administrador, poderá facultativamente fazer mensalmente a retirada, à título de Pró-Labore, a importância que lhes convier, até o limite previsto pela legislação do imposto de renda, as quais serão registradas contabilmente em conta específica, a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comporte a referida retirada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: No caso de morte ou interdição do sócio, a Sociedade não será dissolvida, salvo se os dependentes optarem pela dissolução da Sociedade. Até que se ultimem no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade. Os herdeiros, através de seu inventariante legalmente constituído, poderão participar da Sociedade mediante apresentação de alvará judicial cabendo a este assinar todos os documentos necessários ao bom andamento da Sociedade, bem como instrumentos sociais de alteração, incorporação, fusão e outros que se fizerem necessários perante as repartições competentes ou terceiros com os quais a empresa mantém relações comerciais. Os herdeiros, na modalidade acima descrita poderão se retirar da Sociedade recebendo seus haveres, na totalidade, em moeda corrente do País, tomando-se por base o resultado da reavaliação dos bens constantes do balanço geral a ser procedido imediatamente e/ou a requisição destes.

CLÁUSULA NONA – DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

5615
16
[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFT MACEDO SUPLEMENTOS

Nome Novo: NFT SERVICOS LTDA

NIRE: 338.1356187-3 Protocolo: 2024/00584727-7 Data do protocolo: 11/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/07/2024 SOB O NÚMERO 33213374169, 00006340144 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C20271594947DAF07EE97A4F4CF441D139D2F87640C2DAE9652B52296AFA8D98

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CLAUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRAR:

O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: A parte elege o foro de Arraial do Cabo, RJ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Arraial do Cabo, 09 de Julho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO
Data: 09/07/2024 14:05:47-0300
Verifique em <https://validar.jrj.gov.br>

NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO
CPF:163.006.447-58

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFT MACEDO SUPLEMENTOS

Nome Novo: NFT SERVICOS LTDA

NIRE: 338.1356187-3 Protocolo: 2024/00504727-7 Data do protocolo: 11/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/07/2024 SOB O NÚMERO 33213274169, 00006340144 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C20271594947DAF07EE97A4F4CF441D139D2F87640C2DAE9652B52296AFA8D98

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

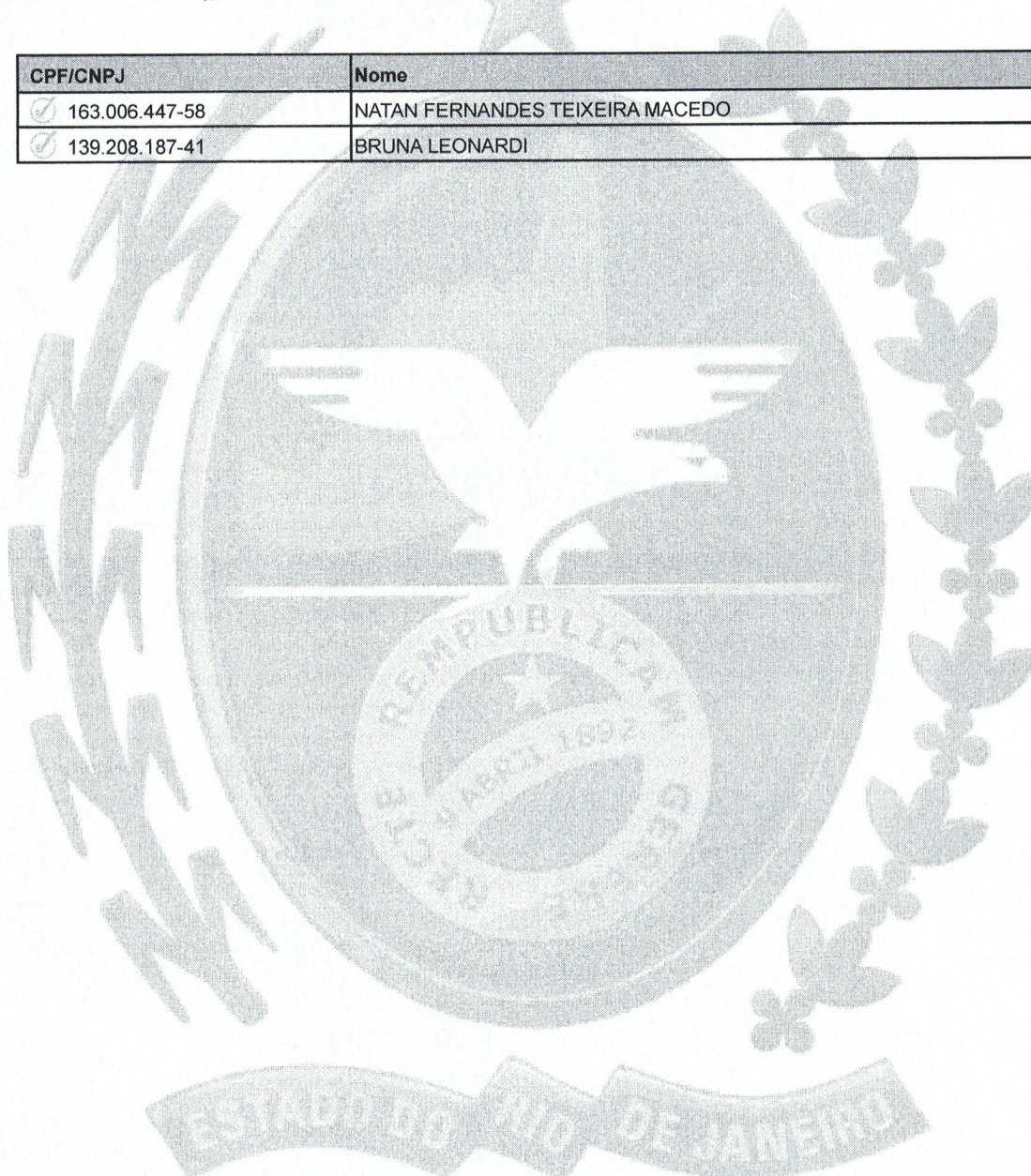




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NFT MACEDO SUPLEMENTOS, NIRE 33.8.1356187-3, PROTOCOLO 2024/00584727-7, ARQUIVADO EM 12/07/2024, SOB O NÚMERO (S) 33213374169 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
163.006.447-58	NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO
139.208.187-41	BRUNA LEONARDI



12 de julho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

3615
17

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFT MACEDO SUPLEMENTOS

Nome Novo: NFT SERVICOS LTDA

NIRE: 338.1356187-3 Protocolo: 2024/00584727-7 Data do protocolo: 11/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/07/2024 SOB O NÚMERO 33213374169, 00006340144 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C20271594947DAF07EE97A4F4CF441D139D2F87640C2DAE9652B52296AFA8D98

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ.

A empresa NFT SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 31.293.497/0001-07, com sede no endereço, Rua Vila Lobos 68, Macedonia - Arraial do Cabo – RJ – CEP: 28.930-000, neste ato, representado por seu sócio administrador NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO, inscrito no CPF sob nº 163.006.447-58, vem mediante esta, requerer tempestivamente a reapreciação desta comissão na pessoa do Sr Pregoeiro, de acordo com os fatos e fundamento expostos nesse, RECURSO ADMINISTRATIVO:

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 27.02.2025 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 07.03.2025, devido feriado de carnaval, conforme aviso no sistema em 27/02/2025 10:44:11:

“A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de NFT SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Recursos admitidos uma vez que atendem as requisitos legais. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 07/03/2025 e os outros interessados envie as contrarrazões até 12/03/2025.”

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS

5615
18
Recurso

Fica registrado ainda que além de não ter ocorrido nenhum tipo de aviso sobre o atraso também não houve qualquer justificativa do descumprimento do horário do edital, visto que o pregão eletrônico, salvo justificativa plausível, não teria motivo para atraso por parte do operador e ou da equipe de licitação.

Vale lembrar ainda neste mesmo contexto que a fase de lances duraria apenas 10 minutos, mesmo com atraso de uma hora pra início e mesmo não havendo qualquer justificativa para tal. Ou seja, após 1 (uma) hora aguardando, um descuido de apenas 10 minutos (prazo legal) tiraria a oportunidade do licitante chamado para fase de lances e de ofertar seu melhor preço.

O certame foi realizado sob modalidade FECHADO E ABERTO, porém, além da garantia solicitada, o regime proposto no nosso entendimento não trás economicidade e sim restrição a competitividade, visto que apenas 11 empresas foram participantes e apenas 4 obtiveram a oportunidade de ir para os lances fechados, e o que desperta a curiosidade é que todas as 3 participantes tinham sequencialmente algo em torno de 40% de desconto na proposta inicial, o que também consideramos mais uma coincidência, o que nos causou mais estranheza ainda é o fato da 4ª empresa, que é a atual ganhadora, também ter sua proposta bem próxima dos 40% em média dos descontos oferecidos pelas primeiras colocadas, o que possibilitou a mesma lograr êxito em sua proposta inicialmente ingressada.

Analisados estes fatos, perguntamos onde está a vantagem do Município em contratar uma empresa de acordo com as empresas que perdem a disputa por motivos técnicos banais ou por "erros" de envio de proposta e coisas semelhantes? Perguntamos ainda, que modalidade seria essa que ao invés de ampliar a disputa, restringe quase que como um jogo da sorte ou um jogo que pode ser facilmente montado ou manipulado? Seria obviamente trazer resultados matemáticos?

Com licença a liberdade de pensamento e de simples análise matemática, perguntamos: Tudo coincidência ou deve-se de fato ser apurado uma possível relação próxima entre as empresas? Por que restringir ainda mais? Chamando à disputa fechada apenas os 3 melhores preços que coincidentemente são desclassificadas já na fase de proposta? Vale lembrar que a licitação é de 22 (vinte e dois) milhões e para entrega de produtos, objeto que deveria ser do interesse de muitos licitantes deveria ter grande disputa para economicidade do Município, ainda mais, considerando os preços que estavam altamente estimados.

Por conseguinte, na mesma ceara de dúvidas ou incompreensões, é importante analisar como que as 3 melhores empresas fornecedoras com melhores preços que chegaram até 65% de desconto podem possuir tamanha facilidade em fornecimento a

5615
20
Layssa

custo tão baixo não tendo nenhuma das três a atividade de gênero alimentício como fornecimento principal das suas atividades? Não sabemos também quanto as suas documentações, já que todas foram desclassificadas na fase de proposta, assim como não sabemos também qual seria a construção destes valores em seus respectivos preços unitários na planilha de cada um.

Segue espelho do cartão CNPJ de cada uma das 3 principais empresas que chegaram a preços de até 13.900.000,00 (Treze Milhões e Novecentos Mil em uma licitação de 22.000.000,00 (Vinte e Dois Milhões).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.278.885/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2022
NOME EMPRESARIAL M B M SERVICOS E SOLUCOES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M B M SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.363.039/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2020
NOME EMPRESARIAL MORATTA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para		

5615
21
Rauissa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 57.363.039/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MORATTA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
--

Como se não bastassem tantas coincidências, segue uma breve consulta ao portal de transparência da Prefeitura de Araruama onde consta contrato com a Secretaria de Saúde exatamente da mesma empresa coincidentemente vencedora por “queda livre” dos demais concorrentes, sem especialidade na atividade principal. Quanto a atividade principal, nem a própria empresa vencedora possui como atividade principal gênero alimentício, mas felizmente após 3 empresas em tentativas frustradas em suas propostas coincidentemente como 4ª opção, vence a vencedora do passado recente, visto que detém o contrato desde 2022 e que inclusive foi aditado duas vezes no mesmo ano, em espaço de poucos meses, de acordo com nossas pesquisas ao portal de transparência, conforme print de tela abaixo:



Atos Oficiais

Voltar

Contratos - Exercício 2022

- Exercício 2024
- Exercício 2023
- Exercício 2022
- Exercício 2021
- Exercício 2020
- Exercício 2019
- Exercício 2018
- Exercício 2017

Copiar CSV JSON Excel PDF imprimir

Resumo: 00/SESAU/2022

Data	Descrição	Visualizar
09/01/2022	CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 00/SESAU/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, como Contratante, e a firma Lda DISTRIBUIDORA SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	Visualizar
		Visualizar

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros (Filtrados de 14 registros)

Última Atualização: 26/10/2022 às 11:06

Resolução Gerada pelo IP: 179.164.89.28 no Dia: 04/02/2025 às 17:16

5615...
22
Luis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 005/SESAU/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, como Contratante, e a firma CM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, como contratada, na forma abaixo:

Aos dias três do mês de Janeiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sr.^a Prefeita do Município de Araruama, Lívia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.991.837-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Ana Paula Bragança Correa, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, como PROMITENTE CONTRATANTE, e a sociedade empresária CM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.723.061/0001-80, com sede estabelecida à RUA PLÁCIDO MARCHON, Nº 645, PRAÇA DA BANDEIRA, ARARUAMA/RJ, neste ato por seu representante legal CYRO MOREIRA FABRICIO, portador da carteira de identidade nº RG nº / Orgão Expedidor / UF:108194335/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 113.717.107-32, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada simplesmente PROMITENTE CONTRATADA, resolveu firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos itens discriminados no Termo de Referência - Anexo I constante do procedimento administrativo nº 17.690/2021, certame licitatório Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 102/2021, em conformidade com o disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal Complementar 123/2006, Lei Municipal nº 1546/09, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Decreto Municipal nº 025 de 19/02/2009, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei 9.883/94, e demais normas

Verificar

Pesquisar: 005/SESAU/2022

Visualizar

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 005/SESAU/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA e a firma C. M. DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Visualizar

CONTRATO Nº 008/SESAU/2022

Visualizar

Arquivo 1

Próximo

23 de 106



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

pertinentes ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Edital, pela proposta da Contratada e pelas disposições deste contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 17.690/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a "aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender à necessidade de abastecimento de todas as Unidades Municipais de Saúde: (HIMPASC - Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, RT's - Residências Terapêuticas I e II e CAPS - Centro de Atendimento de Saúde Mental I e II), Polo de Saúde (POLO), Hospital Municipal Dr.^a Jaqueline Prates, Hospital de Campanha Covid-19, CIMI - Centro Integrado Materno Infantil e demais unidades, pelo período de 12 (doze) meses", conforme Termo de Referência e demais especificações constantes da proposta comercial referente ao Edital do Pregão Presencial - SRP nº 102/2021 e seus anexos nos autos do processo administrativo nº 17.690/2021, conforme solicitação da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entrega será conforme solicitação, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Pregão Presencial nº 102/2021, bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada e demais disposições constantes do processo administrativo nº 17.690/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 3.535.122,64 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas nos

5615
23
Rouss



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

TERMO DE ADITAMENTO n° 001/2022 AO
CONTRATO N° 005/SESAU/2022, na forma
abaixo:

Termo de aditamento n° 001/2022

Contrato: 005/SESAU/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, n° 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o n° 28.931.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, Lívia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n° 094.991.837-70, portadora da carteira de identidade RG n° 20.121.579-3, residente e domiciliada nesta Cidade e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Ana Paula Bragança Correa, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade n° 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o n° 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e a sociedade empresária C. M. DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 26.725.081/0001-80, com sede na Rua Plácido Marchon, n° 648, Praça da Bandeira, Araruama/RJ, CEP: 28.979-340, neste ato por seu representante legal, Sr. Cyro Moreira Fabricio, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade n° 106194333, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n° 113.717.107-32, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo n° 4520/2022, resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Termo Aditivo ao Contrato n° 005/SESAU/2022, na forma das Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Aditivo tem por objeto a alteração contratual, consoante disposto no artigo 63, II, d, da Lei n° 8.666/93, almejando o reajuste correspondente a 24,40% do valor do respectivo contrato, visando um reequilíbrio econômico-financeiro, bem como previsão contratual e de acordo com a justificativa apresentada pela empresa e anuência da SESAU.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta das seguintes dotações: FI 10.112.0046.2030, 10.301.0043.2122, 10.301.0043.2123, 10.901.0043.2126, 10.302.0043.2124, 10.302.0036.2195, 10.302.0037.2196, ED 3.3.90.30.00.00. Fonte de Recursos n° 101, Ficha n° 40.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Este Termo Aditivo de Preço vincula as partes ao Contrato de Prestação de serviços n° 005/SESAU/2022, procedimento licitatório n° 17.690/2021, modalidade Pregão Presencial SRP n° 107/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

TERMO DE ADITAMENTO n° 002/2022 ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO N° 005/SESAU/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, como Contratante, e a firma C. M. DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, como contratada, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, n° 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ (MP) sob o n° 28.931.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sr.ª Prefeita, Lívia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MP) sob o n° 094.991.837-70, portadora da carteira de identidade RG n° 20.121.579-3, residente e domiciliada nesta Cidade e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Ana Paula Bragança Correa, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade n° 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o n° 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária C. M. DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 26.725.081/0001-80, com sede na Rua Plácido Marchon, n° 648, Praça da Bandeira, Araruama/RJ, CEP: 28.979-340, neste ato por seu representante legal, Sr. Cyro Moreira Fabricio, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade n° 106194333, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n° 113.717.107-32, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo n° 19.621/2022, resolvem na melhor forma de direito, ADITAR o Contrato Administrativo n° 005/SESAU/2022, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade realizar o acréscimo quantitativo de 25% do objeto estabelecida na Cláusula Segunda do Contrato de Aquisição n° 005/SESAU/2022, ao valor original contratado, de acordo com o previsto no art. 65, parágrafo 1° da Lei n° 8.666/1993.

Termo de aditamento n° 002/2022

Contrato: 005/SESAU/2022

56.15
29
Laysa

Outro fato curioso para ser tratado neste contexto, é a alta dos preços estimados, como uma oportuna coincidência que trás uma “economicidade” de aproximadamente 5 milhões aos cofres públicos, visto que a licitação que foi estimada em mais de 22 Milhões, foi arrematada por menos de 17 Milhões. O que causa estranheza é que processo semelhante está sendo licitado na mesma cidade e pela mesma equipe com valores completamente diferentes, o que nos deixa curiosos em saber quais critérios foram utilizados para cotação realizada e se estas não estariam prejudicando o processo de compra.

Segue exemplo de estimativas diferentes:

Processo: 15367/2024, com certame já aceitando proposta no Licitanet:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 15367/2024
Ass.: _____ Fls. 40

ANEXO III

VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MÉDIA UNITÁRIA	TOTAL
	Aquisição de material de consumo para os setores e secretarias da Prefeitura de Araruama (SEADM, SETRA, SEMAM, SOUSP, SEDEC, SESEG, SEACRI e SEDUC), visando o bem estar dos servidores				
1	ACÚCAR REFINADO. 1KG. CONTENDO "SELO DE PUREZA"	UND	3270	R\$ 4,12	R\$ 13.472,40
2	CAFÉ ESPECIAL TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM DE 500G, CONTENDO "SELO DE PUREZA" - SIMILAR AO MELITTA OU PILÃO	UND	4370	R\$ 16,24	R\$ 70.968,80
3	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, ZERO CALORIAS, ADOÇADO COM SUCRALOSE, - EMBALAGEM COM 75ML	UND	952	R\$ 5,79	R\$ 5.512,08
4	SUCO DA FRUTA DE GARRAFA - MARACUJÁ - 500ML, DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	1330	R\$ 6,06	R\$ 8.059,80
5	SUCO DA FRUTA DE GARRAFA - CAJU - 500ML, DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	1310	R\$ 4,52	R\$ 5.921,20
6	SUCO DA FRUTA DE GARRAFA - MANGA - 500ML, DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	1330	R\$ 4,99	R\$ 6.636,70
7	SUCO DA FRUTA DE GARRAFA - GUARANÁ - 500ML, DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	1310	R\$ 4,48	R\$ 5.868,80

5615
25
[Handwritten signature]



ANEXO IX

VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Itens	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	MÉDIA UNITÁRIA	TOTAL
	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para o serviço de nutrição hospitalar dos pacientes adultos e infantis, acompanhantes e residentes, assegurando condições higiênico-sanitárias visando atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araruama e as unidades sob a gestão da SEPOL - Secretaria de Política Social, Trabalho e Habitação, conforme consta do ETP, anexo e adendos, pelo período de 60 (sessenta) meses				
LOTE 01: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ITENS NÃO PERECÍVEIS)					
1	açúcar comum, refinado, granulado, sachet 5g. apresentação caixa com 1000 sachês	CX	116	R\$ 67,10	R\$ 7.783,60
2	açúcar refinado de 1ª qualidade. embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 01 kg. a embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote data de validade.	PCT	14400	R\$ 6,37	R\$ 91.728,00
28	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM 500G, EMBALAGEM ALUMINIZADA, SELO DE PUREZA EMITIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. ROTULAGEM SEGUNDO OS PADRÕES DA RESOLUÇÃO Nº 259 DE 20/09/2002 DO MF.	PCT	19200	R\$ 21,29	R\$ 408.768,00

Quadro comparativo/exemplificativo de cotação

A exemplo da cotação de dois itens idênticos em ambos processos que acontecem quase simultaneamente percebemos uma diferença muito significativa, o que nos atrai a atenção para entender como pode tamanha discrepância entre a cotação do item em um processo e o item do outro processo.

5615
76
[Handwritten signature]

Processos	17235/2024	15367/2024	Diferença	% aprox
Açucar	6,37	4,12	2,25	55%
Café	21,29	16,24	5,05	31%

Como podemos ver a diferença em um item chega a mais de 30% do valor de uma cotação para outra, e outro item chega a superar 50% de diferença.

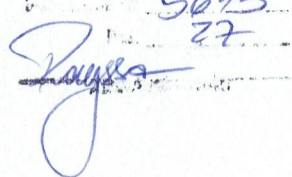
DOS POSSÍVEIS VÍCIOS GERAIS DO CERTAME

Exigência de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O atestado de capacidade técnica visa garantir que o fornecedor seja detentor de experiência técnica para fornecimento de serviço. Haja vista, como contratar um pedreiro para reforma de sua casa sem saber se o mesmo já construiu uma parede? Porém alguns editais ainda insistem em trazer consigo a exigência de atestado de capacidade técnica para compra de produtos, quando na verdade, no caso em tela já houve garantia de habilitação e ainda foi exigido atestado de capacidade técnica do objeto que são produtos, ora, tecnicamente a única condição necessária para a comprovação de capacidade de fornecer seria a financeira e não a técnica.

Sendo assim, não bastou a exigência dos 2 (dois) últimos anos do balanço, garantia de habilitação, ainda foi exigido, sob pena em não ser habilitado, o atestado de capacidade técnica para entrega de produtos. Vamos a um acórdão que trata sobre atestados de capacidade técnica, acórdão do TCU 2.622/2018.

No Acórdão nº 2.622/2018-Plenário, o Tribunal de Contas da União afirmou que a exigência de atestados de capacidade técnica deve ser condicionalmente fundamentada e proporcional ao objeto da licitação. Isso significa que a administração pública não pode exigir atestados que demonstrem a execução de quantitativos superiores ao objeto licitado ou que não guardem relação direta com as características e complexidades deste.

5615
27


Em sede de entendimento jurisprudencial o acórdão acima esclarece sobre as características e complexidades. Vejamos: se determinado produto deverá chegar em aviões, containers, ou este demandar de grande estrutura para entrega ou fornecimento, é compreendido que deverá haver uma justificativa para tal exigência. Contudo, se basicamente um produto da natureza como os produtos do processo em questão gira em torno de comprar e entregar, qual a complexidade técnica existente? a não ser possuir capacidade financeira de comprar e entregar? A relação é muito clara e a necessidade de capacidade técnica, não foi justificada ou solicitada, trazendo baixa competitividade o excesso de exigência documental, além de vício ao certame, uma vez que o artigo da Lei 14.133/2021 está sendo distorcido com tal exigência. Vejamos o que diz o artigo 67 da referida Lei:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Vejamos que a nova Lei busca solucionar dúvidas, restrições ou qualquer dualidade de pensamento a respeito de capacidade técnica, desvinculando totalmente a ideia de capacidade técnica para produtos e dando ênfase a questão estritamente atrelada a serviços, e esse sim fazendo total sentido na exigência de uma experiência, considera-se até imprescindível para a segurança na contratação e para uma boa execução dos serviços a serem realizados.

Em que pese a possível consideração pelo artigo 37 Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 que diz:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Alguns entendimentos incluem compras no "grupo" em que se é permitido a solicitação de atestado de capacidade técnica para compras de produtos, porém, a partir da alteração da Lei 8666/93 para a NLLC 14133/2021, exigir atestado de

5615
28
Deylla

capacidade técnica para comprovação de atividade sem nenhuma complexidade violaria a norma prevista no art. 67 da NLLC bem como os princípios da impessoalidade, interesse público, da igualdade, da razoabilidade, da competitividade e da economicidade.

No caso em questão o que está sendo discutido, o pedido de garantia de habilitação com percentual de 1% (220.000,00 duzentos e vinte mil reais) aproximadamente, sobre estimativa de 22 Milhões, somado a exigência de atestado de capacidade técnica, o que por si só restringiu a competitividade e o mais curioso é o fato de não ter sido exigido garantia de execução, conforme edital na Cláusula 10.1, trazendo controvérsias ao real interesse na garantia da execução da compra.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

PLANILHA DE MODELO DE PROPOSTA COM ERRO, induzindo a erro de cálculo:

A formação de preço de todo processo foi feito por unidade de produtos, porém a licitação ocorreu por LOTE, o que não haveria problema, o que não ficou claro é por que não tinha o preço total por lote também na formação de preços do edital e do TR, para maior clareza dos valores a serem fornecidos na proposta inicial bem como melhor clareza nos lances a serem ofertados uma vez que a cada lance oferecido, todos os preços sofreriam reajustes, logo, ficando mais complexa a readequação dos valores de forma unitária.

Fato é que facilmente é comprovado que a forma como o certame foi projetado desde a construção do TR e do edital, bem como a formação de preço sem o total por lote conforme licitado, bem como altos preços no valor estimado, bem como todos os fatos já narrados, merecem atenção dos órgãos de fiscalização e de controle dos atos públicos, uma vez que as técnicas constituídas na nova lei de licitações vieram para reforçar ainda mais os princípios que regem a licitação, tais como os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos.

DAS RAZÕES DO RECURSO

DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia,

56.75
29
Rafessa

cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais e obedecendo a total legalidade requisitada no Edital.

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação:

“Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.”

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Assim, veremos pontualmente que a CM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, não apresentou de fato a proposta mais vantajosa, muito embora possa ter atendido as exigências do edital, que por óbvio seria previsível que atendesse, uma vez que já é fornecedor desde 2022 e possui claramente “capacidade técnica” para a atividade, muito embora seja equivocada a exigência de atestado de capacidade técnica para produtos e isso também registramos aqui nesse instrumento recursal.

Mais uma vez, vale lembrar que julgados do TCU têm orientado aos autores de representações que acionem, primeiramente, o órgão ou entidade licitante, evitando a apresentação de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao Tribunal, sob pena de acarretar duplos esforços de apuração desnecessários em desfavor do erário e do interesse público.

Sendo assim, sabedores dessa primícia, estamos encaminhando este recurso para um levantamento a ser realizado pela própria equipe de licitação desde a formação do edital até a declaração do vencedor, para que cheguem a conclusão de

5615
30
Rausse

fato se houve uma exaustiva busca pela melhor proposta em um processo que estimou até 22 (Vinte e Dois) Milhões de Reais dos cofres públicos.

No que tange a obrigatoriedade e também ao bom senso da impetração do recurso para reavaliação por parte do Exellentíssimo Sr Pregoeiro e comissão, nos resta ainda buscar instâncias superiores para averiguação a respeito de todas as circunstâncias já narradas, e assim concluirmos em até última instância que o melhor resultado de fato foi alcançado pelo certame realizado. Caso contrário que seja realizado novo certame a fim de que possa de fato ser ampliado o direito a participação de mais empresas dando oportunidade inclusive de outras empresas saírem vencedoras, e não somente a empresa que já comprovadamente vem fornecendo nos últimos anos.

Essa condição decorre, diretamente, da previsão contida no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece que:

“A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação”.

Nesta esfera e de forma ampla e geral no mundo das licitações, entendemos que a proposta mais vantajosa seria aquela que dá oportunidade de disputa entre as empresas participantes de um certame, sem que algumas prejudiquem o certame com valores quase inexequíveis bem como não sejam estas utilizadas como pretexto para atingir objeto possivelmente obscuro, ou matematicamente previstos.

SÍNTESE DOS PEDIDOS

Com base nas questões suscitadas, requeremos:

- A reapreciação por parte da competente comissão de licitação e do seu Pregoeiro responsável, sobre todo exposto nessa peça recursal, bem como solicitamos o encaminhamento desse recurso ao corpo jurídico da Prefeitura Municipal de Araruama.

- A análise processual de toda a construção editalícia desde a construção das planilhas e do modelo de proposta, para demonstração do zelo com os princípios da ordem pública, bem como das questões de garantias e exigências feitas, uma vez que, ao invés de maior transparência e competitividade pode ter causado a restrição na ampla e livre concorrência.

5615
31
Rauissa

- Apuração nas 3 (três) empresas preliminarmente ganhadoras, que escalaram a 4ª empresa a ser vencedora dos itens 1,2 e 3, uma vez que não ficou claro o motivo da desclassificação das referidas.

- Que seja justificado o atraso no início do certame sem devida justificativa, ferindo gravemente o edital quanto ao horário marcado para início.

- Que seja esclarecido quanto a disparidade entre as cotação de itens semelhantes em processos diferentes e dentro do mesmo espaço de tempo, esclarecendo ainda qual critério é utilizado para estimativas realizadas pelo órgão.

- Que seja confirmada se a empresa ora vencedora de fato é fornecedora desde 2022 conforme consulta realizada no Portal de transparência e que seja informado em que situação está o contrato, se este ainda estiver na validade.

- Que seja remetido todo processo para apreciação de instância superior, além da Procuradoria do Município, bem como seja chamado ao processo todos os demais órgãos fiscalizadores para apuração de possível prática de ato semelhante ao que criminaliza o Código Penal no Art. 337-F.:

Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

- Que sejam suspensas as atividades processuais dentro dos prazos estabelecidos para as devidos esclarecimentos das questões suscitadas.

- Que sejam anulados os atos praticados se a conclusão final do parecer jurídico for favorável a uma maior apuração e análise dos fatos narrados.

- Que em caso de confirmação de prejuízo ou de inviabilidade dos princípios que regem o processo licitatório, sejam desclassificadas as demais empresas sendo chamadas as demais participantes a retomada da fase habilitatória ou até mesmo a revogação completa do certame para nova publicação.

Arraial do Cabo, 06 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIAS BATISTA DE MELO
Data: 07/03/2025 15:04:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DR ELIAS BATISTA DE MELO
OAB/RJ 166.454

5615
32
Lauressa

Natan Fernandes Teixeira Macedo

NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO

Sócio Único

324785171 RG e CPF 163.006.447-58

1.293.497/0001-07
NFT NUTRACEUTICOS
R VILA LOBOS 66 - 28 930-000
Arraial do Cabo - RJ

56.15
33
Laura



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 4096 / 2 / 2025
DATA: 17/02/2025 - 17:01:37
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REQ: NFT SERVICOS LTDA
SENHA: 46742G2

COMLI

gabum/seren 20/02/25

comu - 21/02/25

5615
35
Rayssa



Olá, Caio Benites Rangel

INICIO

Painel

Boletim

Avisos

PLANEJAMEN

PCA

PROCESSOS

Pesquisa

Processos

Relatório

ORGANIZAÇÃ

Meu Perfil

Dados do Órgão

Operadores

Cargos

Eventos

Sair

Descrição

Bom dia, solicitamos esclarecimentos quanto a planilha de valores individuais, visto que a mesma se encontra diferente do total estimado, pois os valores individuais somam: R\$ 15.174.988,07 e não R\$ 22.781.154,77, conforme estimado do Edital; podendo induzir a erros, no cadastramento da proposta visto ainda que a planilha de Anexo II Modelo de Proposta de Preços difere do modelo como está para ser licitado aqui no Licitanet, uma vez que na plataforma está por lote e nas planilhas tanto de modelo de proposta bem como na planilha de estimativa além de não estarem com somatórios por lote ainda está com diferença considerável de 7 milhões na conferencia por item. Sendo assim solicitamos que seja esclarecido o valor estimado correto conferido de acordo com cada item/lote, e por fim perfazendo o valor final total Correto, uma vez que da forma como está traz confusão além de uma grande diferença na proposta a ser oferecida.

4096
03
R



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.293.497/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2018	
NOME EMPRESARIAL NFT SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 38.11-4-00 - Coleta de residuos não-perigosos 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edificios em geral 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VILA LOBOS	NUMERO 68	COMPLEMENTO GARAGE	
CEP 28.930-000	BAIRRO/DISTRITO MACEDONIA	MUNICÍPIO ARRAIAL DO CABO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEVELPUMPLVL@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9961-8366		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/02/2025 às 10:36:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4

5615
33
Bayer

40978
54



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.293.497/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NFT SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R VILA LOBOS	NÚMERO 68	COMPLEMENTO GARAGE
----------------------------	--------------	-----------------------

CEP 28.930-000	BAIRRO/DISTRITO MACEDONIA	MUNICÍPIO ARRAIAL DO CABO	UF RJ
-------------------	------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEVELPUMPLVL@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9961-8366
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/02/2025 às 10:36:58 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4

Handwritten signature and date:
40976
21/02/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.293.497/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NFT SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R VILA LOBOS	NÚMERO 68	COMPLEMENTO GARAGE	
CEP 28.930-000	BAIRRO/DISTRITO MACEDONIA	MUNICÍPIO ARRAIAL DO CABO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEVELPUMPLVL@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9961-8366		

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/02/2025 às 10:36:58 (data e hora de Brasília).

5615
36
Rauyssa
4.0.96



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.293.497/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NFT SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R VILA LOBOS	NÚMERO 68	COMPLEMENTO GARAGE
----------------------------	--------------	-----------------------

CEP 28.930-000	BAIRRO/DISTRITO MACEDONIA	MUNICÍPIO ARRAIAL DO CABO	UF RJ
-------------------	------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEVELPUMPLVL@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9961-8366
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/02/2025 às 10:36:58 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4

4-09-16
17-02-2025
10:36:58



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 4096

Número de Folhas: 08

A/AO *conviti*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 18 / 2 / 2025.

Verônica da Araújo
Assinatura do Funcionário

5615
32
Paula

Realizado em 19/02/25 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 4096/2025

Ass.:

Fls. 9

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 17235/2024

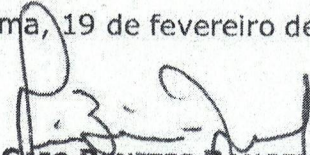
À SESAU,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados pela empresa **NFT SERVIÇOS LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange à presente **IMPUGNAÇÃO**.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 24 de janeiro do ano corrente, isto posto o presente processo deverá retornar à esta Douta Comissão impreterivelmente até o dia 21 de janeiro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 19 de fevereiro de 2025.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RESPOSTA TÉCNICA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**REQUERENTE: NFT SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 31.293.497/0001-07**

Considerando as disposições do artigo 164 da lei 14.133/2021 c/c o item 6 do Edital, que assegura legitimidade a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, para requerer esclarecimentos de **Ato Convocatório**, cabe, portanto, a esta instância técnica, auxiliar na resposta dos questionamentos apresentados, no sentido de orientar quanto as questões técnicas e econômicas exigidas no Termo de Referência do certame **PREGÃO ELETRÔNICO - nº 005/2025, PROCESSO Nº 17235/2024.**

Trata-se de submissão do processo administrativo para resposta de esclarecimentos formulado em 12 de fevereiro de 2025 pela organização empresarial acima mencionada – **REQUERENTE**, cuja a alegação em breve síntese versa sobre suposta erro na formulação do preço estimado Termo de Referência.

Constam nos autos do processo um “print” da tela do sítio eletrônico LICITANET contendo o pedido de esclarecimentos acerca do preço estimado para a licitação; cartão de CNPJ da **IMPUGNANTE**. Cabe salientar que este feito não se encontra apenso ao processo administrativo onde corre o citado certame.

Em primeira análise, o presente feito carece de instrução processual, digo os Atos Constitutivos e documentos de identificação do Representante Legal, de maneira que permita a esta Instância Técnica identificar a legitimidade do **REQUERIMENTO**.

5615
38
Loussa

De toda forma e afim de assegurar o acesso às informações do certame, quanto a formulação das propostas de preço, a REQUERENTE deve atentar para o item 10 do Termo de Referência que enfatiza, sobretudo, a descrição de cada item alimentício, as suas respectivas unidades de medida, assim como os quantitativos inequívocos de cada item para cada Secretaria Requisitante.

É importante salientar que o preço estimado para a contratação do objeto foi lançado no Termo de Referência tal como os preços unitários evidenciados na pesquisa de mercado realizada pela competente DECOP, cuja a nota técnica encontra-se instruída no processo administrativo.

Outrossim, o REQUERENTE relata em seu pedido que a planilha apresentada no sistema LICITANET está em desacordo com a Planilha que compõe o anexo "modelo de Proposta". Nesse aspecto, tanto a inserção dos dados no Sistema de Licitações, bem como o modelo de proposta não são realizados pela SESAU.

Visto o exposto, do ponto de vista qualitativo, quantitativo e econômico do Termo de Referência, as informações que ali constam são íntegras e representam com assertividade a necessidade das Secretarias Requisitantes.

Araruama, 21 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gouv ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA
Data: 21/02/2025 15:47:03-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS – SESAU
Ato: nº 594/2025
Reg. Prof.: CRC/RJ 101038/O-7 CRA/RJ 20.91063



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 5615

Número de Folhas 39

A/AO *ccmbi*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 07 / 03 / 2025.

Raissa Rodrigues

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 5615/2025

Ass.:  Fls. 40

À SESAU E À SEPOL,

Ref.: Processo Nº 17235/2024 – Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025

OBJETO:

ASSUNTO: Recurso Administrativo impetrado no Pregão em epígrafe pela empresa NFT SERVIÇOS LTDA, através do processo nº 56154/2025, bem como Contrarrazões interpostas pela empresa C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, através do processo nº 5963/2025.

I. Da Tempestividade do Recurso

Primeiramente, cumpre destacar que o recurso e as contrarrazões foram interpostos dentro do prazo legal, conforme previsto no edital. O prazo recursal foi observado pela empresa recorrente, que registrou a manifestação dentro do período estabelecido, conforme previsto no item 14.1 do Edital. Dessa forma, atesta-se a tempestividade da presente medida recursal.

II. Modalidade de Disputa e Concorrência



concorrentes. Essa transição intensifica a competitividade e possibilita a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Esse modelo proporciona maior economicidade, pois obriga as licitantes a apresentarem, em um primeiro momento, suas melhores propostas, sem conhecer os valores ofertados pelas demais concorrentes. Em seguida, a fase aberta potencializa a disputa, permitindo ajustes estratégicos nas propostas e garantindo a maximização dos recursos públicos.

Dessa forma, a adoção do modelo híbrido foi uma decisão fundamentada, pautada em critérios técnicos e plenamente respaldada pela legislação vigente. Além de estar alinhado às diretrizes estabelecidas pelas Secretarias requisitantes, esse modelo assegura maior transparência, isonomia e eficiência ao processo licitatório, promovendo uma disputa justa e equilibrada entre os participantes, sempre em consonância com o interesse público.

III. Descontos Aplicados e Supostas Coincidências

A recorrente alega que a semelhança nos percentuais de desconto aplicados pelas empresas participantes configuraria uma possível prática anticoncorrencial. No entanto, é importante destacar que a similaridade entre as propostas apresentadas não é de responsabilidade do Pregoeiro ou da



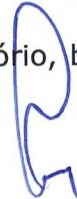


Administração Pública, mas sim das próprias licitantes, que possuem total autonomia para definir seus preços e estratégias comerciais.

Ademais, a simples proximidade nos percentuais de desconto não configura, por si só, qualquer irregularidade, especialmente em um mercado como o de gêneros alimentícios, que é dinâmico e influenciado por fatores econômicos comuns a todos os concorrentes. Cabe ressaltar que a recorrente não apresentou qualquer prova concreta que sustente sua alegação de conluio ou manipulação de preços, limitando-se a uma suspeita sem embasamento técnico ou jurídico. Assim, não há fundamento para acatar a argumentação apresentada, uma vez que a competitividade do certame foi assegurada conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

IV. Responsabilidade dos Licitantes

A recorrente questiona a responsabilidade da Administração Pública no acompanhamento das etapas do certame e nos eventuais equívocos estratégicos das empresas participantes. No entanto, é fundamental esclarecer que, conforme previsto na legislação vigente, cabe exclusivamente às licitantes a responsabilidade pelo acompanhamento integral do processo licitatório, bem como pela análise criteriosa e elaboração de suas propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 5615/2025

Ass.:  Fls. 44

A Administração Pública sabe bem de suas responsabilidades no acompanhamento das fases processuais e atua de forma diligente para garantir a lisura e transparência do certame. O Pregoeiro, enquanto responsável pela condução da disputa, age sempre com zelo e imparcialidade, assegurando que todas as etapas ocorram dentro dos ditames legais e garantindo igualdade de condições a todos os participantes.

Além disso, a Administração Pública disponibiliza todas as informações necessárias para a condução do certame de forma transparente e equitativa, garantindo ampla publicidade e acesso aos documentos. Assim, qualquer erro na formulação da proposta ou na estratégia adotada é de inteira responsabilidade das empresas participantes, não cabendo imputar à Administração eventuais falhas que decorram da própria condução das licitantes no certame.

Ademais, tentar atribuir à Administração Pública a responsabilidade por equívocos ocorridos na formulação da proposta ou na estratégia adotada pelas empresas configura uma tentativa de ocultar falhas inerentes à própria recorrente. A condução inadequada do processo licitatório por parte da licitante não pode ser utilizada como justificativa para questionar a regularidade do certame ou transferir a responsabilidade por eventuais insucessos na disputa.

V. Critério de Escolha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 5615/2025


Ass.:  Fls. 46

detém competência específica para conduzir esse procedimento, atuando de forma técnica e imparcial, em conformidade com a legislação vigente.

As cotações são efetuadas de maneira independente, levando em consideração as necessidades específicas de cada unidade administrativa, que possuem particularidades distintas, volumes variados e requisitos próprios para a aquisição dos bens. Dessa forma, a variação nos valores orçados é legítima e não configura qualquer irregularidade, pois reflete as diferentes demandas e condições de cada secretaria.

Adicionalmente, todo o processo de cotação de preços conduzido pelo Setor de Compras segue rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços visando à aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Os preços do **Pregão Eletrônico SRP 013/2025**, utilizados como parâmetro pela recorrente, foram devidamente atualizados por meio de uma nova cotação, conforme demonstrado no arquivo anexo. Esse procedimento assegura que os valores praticados no certame em julgamento refletem os preços de mercado, garantindo a adequação dos valores apresentados ao momento atual e às condições econômicas vigentes.



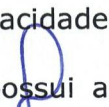


Dessa forma, a alegação de que as diferenças de cotações comprometem a regularidade do certame não encontra respaldo técnico ou legal, uma vez que a pesquisa de preços foi conduzida pelo setor competente da Administração Pública, seguindo as diretrizes normativas aplicáveis e assegurando a lisura do processo licitatório.

VII. Exigência de Atestado de Capacidade Técnica

A exigência de atestado de capacidade técnica, conforme prevista na Lei nº 14.133/2021, é de fundamental importância para garantir que os fornecedores possuam a experiência, a qualificação e a competência necessárias para a execução do objeto licitado. No caso específico da licitação para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao serviço de nutrição hospitalar dos pacientes adultos e infantis, acompanhantes e residentes, essa exigência se torna ainda mais relevante, dada a complexidade e a responsabilidade envolvidas na entrega de alimentos que atendem aos requisitos de qualidade e segurança alimentar essenciais para a saúde pública.

A Administração Municipal visa selecionar empresas sérias, comprometidas e que atuem efetivamente no ramo do fornecimento de gêneros alimentícios, assegurando que somente empresas devidamente qualificadas participem do certame. A apresentação de atestado de capacidade técnica oferece à Administração a segurança de que o contratado possui a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 5615/2025

Ass.:  Fls. 48


experiência e a expertise necessárias para cumprir as obrigações contratuais, minimizando riscos e garantindo a execução eficiente do objeto da licitação.

Além disso, a exigência do atestado de capacidade técnica é amplamente aceita pela legislação e serve como um instrumento legítimo para assegurar que apenas fornecedores com as condições necessárias de operação e entrega atendam aos critérios do processo licitatório.

Portanto, a solicitação de atestado de capacidade técnica está em total conformidade com a legislação vigente e visa garantir que os serviços prestados à Administração Pública atendam aos mais altos padrões de qualidade e eficiência, sem prejudicar a competitividade do certame. Assim, tal exigência contribui para a realização de contratações mais seguras e eficazes, sempre em benefício do interesse público e da saúde da população.

VIII. Clareza na Estruturação da Planilha de Preços

A estruturação da Planilha de Preços foi realizada de maneira clara, objetiva e precisa, em plena observância dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, os quais foram elaborados com o devido zelo e diligência pelas Secretarias Requisitantes, em conjunto com o Setor de Compras. A confecção desses documentos resultou de uma análise criteriosa das necessidades da Administração, seguindo rigorosamente os preceitos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 5615/2025


Ass.:  Fls. 48

exigências prescritos pela legislação vigente, assegurando que todas as condições do certame fossem transparentes, inequívocas e justas para todos os participantes.

Cumpre ressaltar que a recorrente, em nenhum momento, apresentou qualquer evidência ou alegação fundamentada de falhas na planilha de preços ou nos cálculos realizados. A ausência de questionamentos ou apontamentos relativos a eventuais erros ou omissões na estruturação da planilha revela que a documentação encontra-se em total conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer comprometimento da regularidade ou da transparência do certame.

Ademais, a clareza e a precisão na confecção da planilha de preços, por conseguinte, favorecem e estimulam a ampla concorrência no certame, assegurando que todas as licitantes tenham condições de participar em pé de igualdade, sem restrições indevidas. Ao estabelecer uma base objetiva para a apresentação das propostas, a planilha garante um processo competitivo e equitativo, promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexistência de questionamentos específicos por parte da recorrente reforça a adequação da planilha aos parâmetros delineados, corroborando que o processo licitatório foi conduzido de maneira diligente e em plena





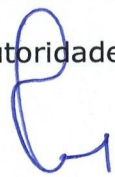
consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da competitividade.

IX. Encaminhamento do Recurso à Procuradoria Geral da Municipalidade

A recorrente, **NFT SERVIÇOS LTDA**, requer que seu recurso seja encaminhado à Procuradoria Geral da Municipalidade para manifestação. No entanto, tal solicitação não encontra amparo na legislação vigente e não constitui prática usual nos procedimentos administrativos licitatórios.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o processamento e o julgamento de recursos administrativos em sede de licitação competem à autoridade designada no edital, conforme a estrutura organizacional do ente público. O encaminhamento do recurso à Procuradoria Geral da Municipalidade trata-se de uma faculdade discricionária da Administração, devendo ser analisado pelas autoridades competentes à luz da conveniência e da necessidade da manifestação jurídica.

A Procuradoria Geral da Municipalidade, enquanto órgão de assessoramento jurídico, pode ser acionada pela Administração quando houver necessidade de esclarecimento sobre aspectos legais e normativos da licitação. No entanto, não há imposição legal que determine a remessa de todos os recursos administrativos a esse órgão, cabendo exclusivamente à autoridade competente decidir pela necessidade de tal manifestação.






Dessa forma, não há obrigatoriedade no atendimento à solicitação da recorrente, uma vez que cabe à Administração Pública, no exercício de sua discricionariedade, avaliar se o caso concreto demanda o pronunciamento da Procuradoria. Caso se entenda que o recurso pode ser analisado e decidido dentro da própria esfera administrativa responsável pela condução do certame, não há razão para encaminhamento ao órgão jurídico, garantindo-se, assim, maior celeridade ao procedimento e a observância dos princípios da eficiência e da economicidade.

Portanto, a solicitação da recorrente não pode ser considerada como uma exigência obrigatória, mas sim como uma prerrogativa da Administração, que detém a competência para definir a necessidade de manifestação da Procuradoria Geral, nos estritos limites da legalidade e da conveniência administrativa.

X. Da Inadequação da Peça

No caso em questão, a empresa **NFT SERVIÇOS LTDA** não utilizou a impugnação como instrumento adequado para levantar as questões que agora discute em sede de recurso. Ao invés disso, optou por questionar aspectos que poderiam ter sido discutidos previamente, o que configura um desserviço ao princípio da celeridade e da regularidade no processo licitatório. A interposição do recurso, fora do momento processual oportuno, compromete o andamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 5615/2025

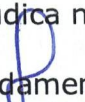
Ass.:  Fls. 50

do certame e pode gerar confusão, prejudicando a segurança jurídica e a previsibilidade do processo.

Além disso, ao participar do certame a empresa **NFT SERVIÇOS LTDA** manifestou sua concordância implícita com todas as exigências e disposições nele previstas. A adesão ao processo licitatório implica a aceitação das condições estabelecidas, inclusive as exigências técnicas e documentais. Assim, a empresa não pode, após a participação no certame, levantar questões que já deveriam ter sido dirimidas no momento apropriado da impugnação, uma vez que a ausência de questionamento prévio demonstra o consentimento com as condições estabelecidas.

Portanto, a análise de questões que deveriam ter sido tratadas por meio de impugnação no momento próprio não deve ser admitida nesta fase recursal, já que não se observa a observância da ordem processual prevista pela Lei nº 14.133/2021. A interposição do recurso em momento inadequado, para discutir questões que poderiam ter sido dirimidas em outra fase, configura uma tentativa de contornar os procedimentos estabelecidos, o que prejudica a regularidade e o andamento eficiente da licitação.

Ademais, ao concordar implicitamente com o edital e participar da licitação, e interpor recurso posteriormente, pode ser encarado como uma tentativa deliberada de retardar o processo licitatório. Tal atitude prejudica não apenas a celeridade do certame, mas também afeta a confiança no andamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 5615/2025

Ass.:  Fls. 53

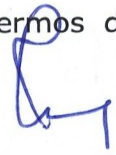
do processo, uma vez que a licitação deve ser conduzida dentro dos prazos estabelecidos para garantir a eficiência e a transparência nas contratações públicas. Assim, a interposição do recurso neste momento pode ser encarada como um esforço para procrastinar indevidamente a conclusão do certame, o que não é condizente com os princípios da boa-fé e da eficiência na administração pública.

XI. Decisão

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **NFT SERVIÇOS LTDA**, considerando que as alegações não impõem qualquer nulidade ao processo licitatório ou às propostas apresentadas. No entanto, encaminho este parecer à Vossa Senhoria, para a decisão final, com base nas prerrogativas legais e regimentais pertinentes.

Cumpré destacar que a decisão do Pregoeiro não vincula a Autoridade Competente acerca da adjudicação e homologação do certame. O parecer do Pregoeiro tem caráter exclusivamente informativo, fornecendo subsídios à Autoridade Competente para análise final.

Em caso de entendimento diverso, recomendo que o processo seja remetido para análise da Autoridade Superior Competente, nos termos do





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 5615/2025

Ass.:  Fls. 54

princípio do Duplo Grau de Jurisdição, para apreciação das questões suscitadas
no recurso administrativo.

ARARUAMA, 13 DE MARÇO DE 2025.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo nº 5.615/2025

Assinatura/Carimbo

Araruama, 14 de março de 2025

À PROGE

TEOR: Decisão administrativa, nos termos do artigo 165 § 2º da Lei 14.133/2021¹, sobre a interposição de recurso de NFT SERVIÇOS LTDA - RECORRENTE, em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2025, PA nº 17.235/2024.

RELATÓRIO

Constam instruídos pela RECORRENTE nos autos a Inicial com qualificação da RECORRENTE e a identificação do seu representante legal, bem como a identificação do certame, endereçado à Comissão de licitação, na pessoa do Pregoeiro e, curiosamente, solicitando a manifestação da Procuradoria Municipal. Contam ainda documento de identificação da representante legal, ato constitutivo da pessoa jurídica, cartão do CNPJ, a peça recursal e cópia do processo administrativo nº 4096/2025 interposto pelo RECORRENTE, objetivando a impugnação do Edital em combate.

Constam também o encaminhamento à COMLI, bem como a manifestação do Agente de Contratação expondo as razões e os fundamentos da sua decisão em face do referido Recurso.

¹ Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:
(...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Em apenso ao feito, chegou PA nº 5963/2025 cujo o teor estar formado pelas Contrarrazões ao Recurso impetrado pela RECORRENTE, ato constitutivo e documento de identificação do representante legal da organização empresarial CM Distribuidora, Serviços e Locação LTDA.

TEMPESTIVIDADE

O presente recurso foi impetrado pela RECORRENTE segundo o prazo estabelecido no artigo 165 I da Lei de Licitações, assim como também estabelecido no item 14 do Edital. Registro ainda que as Contrarrazões também foram acostadas ao recurso no devido prazo diplomado no § 4º do mesmo artigo e, por isso, ambos merecem a apreciação da Administração.

PRELIMINAR

Introdutoriamente os gêneros alimentícios, no âmbito da gestão da saúde pública, de forma geral, se constitui como insumo essencial ao tratamento de pacientes em situação de internação e, nos termos do regulamento, aos acompanhantes permitidos aos incapazes e aos servidores do serviço público diretamente ligados à essas unidades de saúde.

Especificamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araruama mantém em sua estrutura administrativa uma divisão de nutrição responsável pela elaboração das dietas, controle, armazenamento e distribuição diária desses insumos alimentícios.

Segundo esses experts da nutrição a má alimentação durante o tratamento dispensado aos usuários do SUS nas unidades com internação interfere diretamente sua eficácia e, sobretudo, na manutenção da vida do paciente. Portanto, o mau fornecimento e o desabastecimentos dos estoques municipais de insumos alimentícios pode resultar em prejuízos incalculáveis à população que se socorre do Serviço Municipal de Saúde.

Dessa forma, o bom planejamento e a regular condução de um processo licitatório para a aquisição é condição primeira na mitigação do risco de desabastecimento dos insumos alimentícios do serviço de nutrição da SESAU.

DECISÃO

A **Lei 14.133/2021 é o regramento maior dos processos de licitações no âmbito do abastecimento e aquisições da administração pública** em todas as esferas, nela estão dispostos os princípios que devem reger os procedimentos, as formas de atuação, os requisitos, formas de julgamento dentre outras orientações que devem ser bem compreendidas e executadas não somente pela Administração Pública, mas de igual forma, **devem ser bem compreendida e executada pelas pessoas físicas e jurídicas que têm a pretensão de fornecerem ao serviços público.**

A ausência dessa boa compreensão no proceder das licitantes nos certames pode acarretar à Administração Pública prejuízos, principalmente quanto ao tempo de realização e conclusão de um certame, sobretudo, quando esse certame tratar de abastecimentos de ordem essencial, como é o caso dos gêneros alimentícios para o serviço de nutrição da SESAU.

Segundo dispõe o artigo 164 do Diploma das Licitações, desde o momento em que o Ato Convocatório é publicado para conhecimento de todos, qualquer pessoa, desde que formalmente identificada, é parte legítima para questionar o documento, fundamentando, técnica e/ou legalmente aquilo que se pretende esclarecer ou impugnar no edital, respeitado o prazo de 3 dias anteriores à abertura do certame.

Inteligentemente, a COMLI destinou o item 24 do Ato Convocatório somente para tratar desse instrumento, ocasião em que os licitantes devem exaurir todos os seus questionamentos técnicos e legais do Edital.

Ao não fazer uso deste instrumento e se credenciar para o certame as licitantes apresentam declaração de concordância com os termos do Ato Convocatório, atestando segundo elas, a qualidade técnica e legal do documento editalício. Deixando dessa forma, o instrumento "Recurso" condicionado à revisão das atuações e procedimentos dos agentes públicos e licitantes perante as regras entabuladas naquele Edital.

No caso em combate, a RECORRENTE utilizou-se, ainda que sem as necessárias formalidades de identificação no feito, bem como embasamento técnico, do instrumento de impugnação SOMENTE para apontar supostos desencontros nas informações de questões econômicas e materiais na tabela qualitativa, quantitativa e econômica do Edital, frente ao modelo de proposta no Sítio Eletrônico de licitações. Pelo que foi esclarecido em tempo oportuno.

Eis que aberta a reunião de licitação, pelo que consta da instrução processual, a COMLI diligentemente atuou em conformidade com as regras editalícias no julgamento das propostas e habilitações documentais.

Não se apresentando em condições de vencer a licitação nos termos editalícios por Ela concordados, a RECORRENTE, faz uso do Instrumento "Recurso" inoportunamente para questionar o Ato Convocatório e, indevidamente, sugerir a má condução do certame pela COMLI.

Diante do exposto e fundamentado na legalidade, considerando inoportuno e frágil os argumentos e provas trazidos na exordial e, sobretudo, a importância dos gêneros alimentícios para o serviço de nutrição da SESAU e isso inclui, a contratação regular.

Considerando que a interposição deste recurso é direito do licitante, entretanto como a abordagem não remete à falhas ou inobservâncias das regras editalícias, forçosa a conclusão de que o seu objetivo é o retardamento da contratação do objeto licitado.

Em segundo grau de jurisdição, DECIDO pela manutenção do julgamento outrora proferido pelo Pregoeiro, em tempo, remeta-se os autos à PROGE para, achando pertinente, atenda ao pedido inicial da RECORRENTE.

Salvo melhor juízo, reitero os votos de elevada estima e apreço.

Araruama, 14 de março de 2025.


FABRÍCIO SIMÕES VELOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento Administrativo

À SESAU,

Trata-se de recurso administrativo interposto em face de decisão do Pregoeiro no bojo do Pregão Eletrônico nº 90005/2025. A recorrente questiona, em síntese, a adoção do modo de disputa híbrido (fechado e aberto) no certame, argumentando que essa metodologia compromete a competitividade e afronta os princípios licitatórios.

A decisão do Pregoeiro (fls. 41/54) julgou improcedente o recurso interposto pela recorrente e o Excelentíssimo Sr. Secretário Municipal de Saúde manteve a referida decisão (fls. 55/59).

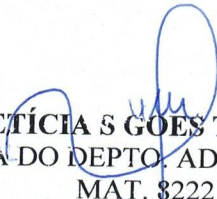
Quanto à remessa dos autos a este órgão de assessoramento jurídico, acertada a fundamentação do Ilustríssimo Sr. Pregoeiro (fls. 50/51), tendo em vista que a Procuradoria Geral do Município pode ser acionada pela Administração quando houver necessidade de esclarecimento sobre aspectos legais e normativos da licitação, não enquadrando-se como instância revisora, razão pela qual o requerimento do recorrente, *a priori*, carece de fundamentação jurídica.

Ressalte-se que a Procuradoria Geral do Município atua como órgão consultivo e assessor do ente público municipal, não tendo atribuição de prestar consultoria jurídica direta à população. No presente caso, não vislumbrou-se dúvida jurídica a ser sanada pela administração pública, que já proferiu decisão sobre o caso.

Em tempo, o processo não foi instruído com os documentos pertinentes à eventual análise jurídica por parte deste órgão, havendo apenas o recurso administrativo, o que impede qualquer pronunciamento nesta ocasião.

Nesse sentido, retorno os autos para ciência.

Araruama/RJ, 14 de março de 2025.


LETÍCIA S GOES TELLES
DIRETORA DO DEPTO. ADMINISTRATIVO
MAT. 3222

Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ
Tel.: (22) 2665-2121

DESPACHO
Processo nº 5.615/2025

Araruama, 17 de março de 2025

À COMLI,

TEOR: Decisão administrativa, nos termos do artigo 165 § 2º da Lei 14.133/2021¹, sobre a interposição de recurso de NFT SERVIÇOS LTDA - RECORRENTE, em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2025, PA nº 17.235/2024.

RELATÓRIO

Constam instruídos pela RECORRENTE nos autos a Inicial com qualificação da RECORRENTE e a identificação do seu representante legal, bem como a identificação do certame, endereçado à Comissão de licitação, na pessoa do Pregoeiro e, curiosamente, solicitando a manifestação da Procuradoria Municipal. Contam ainda documento de identificação da representante legal, ato constitutivo da pessoa jurídica, cartão do CNPJ, a peça recursal e cópia do processo administrativo nº 4096/2025 interposto pelo RECORRENTE, objetivando a impugnação do Edital em combate.

Constam também o encaminhamento à COMLI, bem como a manifestação do Agente de Contratação expondo as razões e os fundamentos da sua decisão em face do referido Recurso, decisão administrativa proferida por esta Secretaria de Saúde mantendo o julgado pelo não provimento do recurso, exarado pela Comissão de Licitação e manifestação da PROGE.

¹ Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
(...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Em apenso ao feito, chegou PA nº 5963/2025 cujo o teor estar formado pelas Contrarrazões ao Recurso impetrado pela RECORRENTE, ato constitutivo e documento de identificação do representante legal da organização empresarial CM Distribuidora, Serviços e Locação LTDA.

PRELIMINAR

O feito foi encaminhado à PROGE por sugestão da COMLI, tendo em vista que a Recorrente pleiteou em sua exordial a manifestação da Procuradoria do Município de Araruama que, em instrução as fls 60, esclareceu:

“ (...) Quanto a remeça dos autos a este ‘órgão de assessoramento jurídico, acertada a fundamentação do Ilustríssimo Sr. Pregoeiro (fls 50/51, tendo em vista que a Procuradoria Geral do Município pore der acionada pela Administração quando houver necessidade de esclarecimento sobre aspectos legais e normativos da licitação, não enquadrando-se como instância revisora, razão pela qual o requerimento do Recorrente, a Priori, carece de fundamentação jurídica.

Ressalta-se que a Procuradoria Geral do Município atua como órgão consultivo e assessor do Ente Público Municipal, não tendo atribuição de prestar consultoria jurídica direta à população. No presente caso, não vislumbrou-se dúvida jurídica a ser sanada pela administração pública, que já proferiu decisão sobre o caso.”

Diante disso, tem-se por certo, segundo o Princípio da Legalidade, o que já fora decidido no âmbito do julgamento deste recurso administrativo.

CONCLUSÃO

Ratifico o teor da decisão administrativa (fls 55/59) no sentido do não provimento do Recurso Administrativo, mante o julgado proferido pela COMLI.

Salvo melhor juízo, reitero os votos de elevada estima e apreço.


FABRÍCIO SIMÕES VELOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE